

Bruxelas, 28 de novembro de 2024
(OR. en)

16343/24

LIMITE

JAI 1782

NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Conselho

n.º doc. ant.: 15932/24, 16319/24

Assunto: Orientações estratégicas da programação legislativa e operacional no espaço de liberdade, segurança e justiça
– Aprovação

1. Em 27 de novembro de 2024, o Comité de Representantes Permanentes chegou a acordo sobre o projeto de orientações estratégicas da programação legislativa e operacional no espaço de liberdade, segurança e justiça, na versão constante do anexo.
2. Convida-se o Conselho (Justiça e Assuntos Internos, 12 de dezembro de 2024) a aprovar as referidas orientações estratégicas.

PROJETO DE ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS***da programação legislativa e operacional no espaço de liberdade, segurança e justiça***

As orientações estratégicas previstas no Tratado são um instrumento importante para moldar a orientação da política da UE no espaço de liberdade, segurança e justiça.

A nova Agenda Estratégica da União dá indicações e apela a que as instituições da UE implementem essas prioridades durante o próximo ciclo legislativo, respeitando o equilíbrio institucional dos poderes estabelecido nos Tratados e os princípios da atribuição, da subsidiariedade e da proporcionalidade.

Tal como consagrado no artigo 2.º do TUE, a União Europeia funda-se nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. A defesa do respeito pelo Estado de direito, pelos direitos fundamentais consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais e pelos valores democráticos, bem como pela observância da jurisprudência do Tribunal de Justiça, continuará a ser um princípio fundamental para o funcionamento do espaço de liberdade, segurança e justiça.

A União Europeia constitui um espaço de liberdade, segurança e justiça, no respeito dos direitos fundamentais e dos diferentes sistemas e tradições jurídicos dos Estados-Membros. Tal espaço implica a ausência de controlos nas fronteiras internas, bem como uma política comum em matéria de asilo, imigração e controlo das fronteiras externas, regida pelo princípio da solidariedade e da partilha equitativa de responsabilidades entre os Estados-Membros, inclusive no plano financeiro. A União procura garantir um elevado nível de segurança através de medidas de prevenção e luta contra a criminalidade grave e organizada, o racismo e a xenofobia, bem como o terrorismo, a radicalização e o extremismo violento, incluindo o reforço da cooperação policial e judiciária transfronteiriça, sem afetar o exercício das responsabilidades que incumbem aos Estados-Membros em matéria de manutenção da ordem pública e, em especial, respeitando a sua responsabilidade de salvaguardar a segurança interna.

Neste contexto, os trabalhos no espaço de liberdade, segurança e justiça para os próximos anos pautar-se-ão pelas seguintes orientações estratégicas da programação legislativa e operacional:

1. Na recente legislatura, muito foi feito para elaborar políticas que garantam o funcionamento do espaço de liberdade, segurança e justiça. Os esforços deverão agora centrar-se principalmente na aplicação coerente e eficaz da legislação adotada e das medidas estratégicas já em vigor, com plena cooperação de todas as partes interessadas relevantes, mantendo um elevado nível de confiança mútua. Ao mesmo tempo, a UE manterá uma visão virada para o futuro, a fim de dar resposta aos desafios persistentes e futuros, assegurando a sua prontidão e adaptabilidade às realidades atuais e futuras: um panorama geopolítico, de segurança, migratório, tecnológico e económico em rápida evolução.
2. Será fundamental assegurar que a execução, as ambições futuras e as obrigações acrescidas dos Estados-Membros sejam apoiadas por fundos da UE. Tal como refletido na Agenda Estratégica 2024-2029 e sem condicionar futuras negociações, o próximo quadro financeiro plurianual da União terá de refletir estas prioridades, assegurando que o orçamento da UE esteja preparado para o futuro e que sejam dadas respostas europeias aos desafios europeus.
3. Importa sublinhar a importância da livre circulação de pessoas, que é uma das quatro liberdades. O bom funcionamento do espaço Schengen é uma questão de interesse comum, no âmbito da qual todas as ações se centrarão na liberdade e segurança dos nossos cidadãos. A UE garantirá um elevado nível de segurança, em especial por meio de controlos nas fronteiras externas, mas também através da cooperação das autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela segurança e pela migração. Importa recordar a importância do bom funcionamento do espaço Schengen, em conformidade com o Código das Fronteiras Schengen revisto. A reintrodução dos controlos nas fronteiras internas continua a ser uma medida temporária de último recurso, necessária e proporcionada em relação à ameaça identificada, e dá margem de manobra aos Estados-Membros para salvaguardarem a segurança interna, em conformidade com o acervo de Schengen.

4. A fim de assegurar o funcionamento eficaz e eficiente do espaço sem controlos nas fronteiras internas, bem como a sua unidade e coerência enquanto elemento essencial do espaço de liberdade, segurança e justiça, a governação do espaço Schengen, assim como o desenvolvimento e a aplicação do seu quadro regulamentar, deverão continuar a ser reforçados pelo Conselho, em estreita cooperação com as outras instituições e as agências competentes, tendo plenamente em conta os Protocolos sobre Justiça e Assuntos Internos e o papel do Conselho Schengen, com a posição específica dos países associados a Schengen nesse âmbito. Além disso, é necessário promover debates mais estratégicos, que incluam o seguimento operacional das deficiências identificadas.
5. A gestão europeia integrada das fronteiras reveste-se da maior importância para assegurar o pleno funcionamento do espaço Schengen, nomeadamente reduzindo a passagem ilegal das fronteiras e os movimentos não autorizados entre os Estados-Membros, combatendo e prevenindo abusos. São os Estados-Membros que decidem quem entra na Europa, não os passadores ou os intervenientes externos hostis, e a União tem de mobilizar todos os instrumentos à sua disposição para apoiar os Estados-Membros na sua responsabilidade primordial de proteger as fronteiras externas e garantir a segurança. Para esse efeito, é fundamental gerir e continuar a melhorar, nas fronteiras externas, aquele que é um dos sistemas de gestão das fronteiras mais modernos e eficazes do mundo. Importa progredir na elaboração de normas mínimas comuns para a vigilância das fronteiras.
6. A interoperabilidade promove o intercâmbio mútuo de informações e contribui também significativamente para a prevenção, deteção, investigação e repressão do terrorismo e da criminalidade grave. A União Europeia continua empenhada na gestão e melhoria contínua dos sistemas de gestão das fronteiras externas, bem como dos sistemas descentralizados de intercâmbio de informações no domínio da aplicação da lei, que se tornarão ainda mais robustos com a entrada em funcionamento gradual dos diferentes componentes de uma arquitetura informática plenamente interoperável, conforme com os direitos fundamentais e, em especial, com a proteção dos dados pessoais.

7. Ao mesmo tempo, o uso mais estratégico da política de vistos da União contribuirá para a resiliência do espaço Schengen, em especial com vista a prevenir a utilização abusiva do regime de vistos da UE, bem como a utilizar adequadamente a influência da UE em relação a países terceiros. Para o efeito, deverá ser elaborada uma nova estratégia da UE sobre a política de vistos, e a Comissão é convidada a trabalhar na sua elaboração em estreita cooperação com os Estados-Membros.
8. A União Europeia tem de continuar empenhada em dismantlar o modelo de negócio dos traficantes e das redes de passadores, dar resposta aos problemas que lhes estão associados e combater as causas profundas da migração irregular, a fim de impedir que as pessoas empreendam viagens perigosas. Para o efeito, a União Europeia manter-se-á vigilante, com uma abordagem preventiva, em relação a todas as rotas migratórias, tanto para dentro como para fora da União Europeia. Continuará a criar parcerias abrangentes ambiciosas e duradouras com os países de origem e de trânsito de uma forma mutuamente benéfica, incluindo parcerias em matéria de fronteiras e de segurança com os nossos vizinhos e com outros países a nível mundial, nas quais estejam compreendidas a luta contra a introdução clandestina de migrantes, bem como vias legais, em consonância com as competências nacionais e as necessidades mútuas dos países terceiros e dos Estados-Membros. A Comissão é convidada a consultar o Conselho e os Estados-Membros sobre várias ideias para otimizar, desenvolver e executar estrategicamente essas parcerias.
9. Paralelamente, serão ponderadas novas formas de prevenir e combater a migração irregular, em conformidade com o direito internacional, assegurando simultaneamente soluções sustentáveis e sem gerar novas rotas migratórias nem pressões adicionais. Partindo da abordagem baseada nas rotas, é necessário conceber e envidar esforços coletivos com a OIM, o ACNUR e outras partes interessadas relevantes, a fim de reforçar as respostas aos movimentos mistos e assegurar a existência de sistemas nacionais eficazes em matéria de asilo e migração, no âmbito de uma abordagem de acompanhamento ao longo de toda a rota. A Comissão é incentivada a colaborar ativamente com os Estados-Membros sobre estas questões, com vista a facilitar a sua aplicação e a propor iniciativas, quando oportuno.

10. Face a novos tipos de ameaças, como a instrumentalização dos migrantes e os intervenientes hostis nas fronteiras externas da UE, os Estados-Membros devem poder combater eficazmente essas atividades e garantir a estabilidade e a segurança da União. Por conseguinte, a União encontrará soluções conjuntas para reforçar o quadro jurídico da UE no sentido de fazer face a estas ameaças e desafios em matéria de segurança que afetam a gestão do asilo e das fronteiras. A União Europeia está determinada a combater os ataques híbridos nas suas fronteiras externas, lançados pela Rússia e pela Bielorrússia. Não podemos permitir que estes países, ou qualquer outro país terceiro hostil, cometam atropelos dos nossos valores, incluindo o direito ao asilo, e comprometam as nossas democracias.
11. Tendo em conta o novo quadro legislativo em matéria de asilo, migração e Schengen, o início do ciclo legislativo de 2024-2029 caracterizar-se-á pela incidência na aplicação efetiva da legislação da UE recentemente adotada – em especial, a reforma do Sistema Europeu Comum de Asilo e o acervo de Schengen revisto – bem como na aplicação da legislação em vigor. Paralelamente, a União Europeia e os seus Estados-Membros devem assegurar que quem não beneficia do direito de permanência seja efetivamente repatriado. Para o efeito, será elaborada e aplicada uma abordagem mais assertiva e abrangente dos regressos, atualizando urgentemente o nosso quadro jurídico e as nossas capacidades, em conjugação com o recurso aos instrumentos internos e externos de que dispomos. Uma política de regresso bem sucedida é um pilar fundamental de um sistema de asilo e migração abrangente e credível da UE.
12. Todas as novas medidas para dar resposta aos desafios da migração devem ser elaboradas e aplicadas em plena conformidade com o direito da UE aplicável e a Carta dos Direitos Fundamentais, incluindo o princípio da não repulsão, bem como com as obrigações jurídicas internacionais, e respeitar as responsabilidades que incumbem aos Estados-Membros em matéria de manutenção da ordem pública e de salvaguarda da segurança interna, em conformidade com os Tratados.

13. Um sistema de migração bem gerido é essencial para prevenir eficazmente a migração irregular. Para o efeito, deverão continuar a ser envidados esforços, no pleno respeito das competências nacionais, em matéria de vias seguras e legais, que são fundamentais para uma migração regular e ordenada.
14. A União Europeia continua empenhada em apoiar as pessoas que fogem da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia para a União Europeia, e está pronta a garantir a segurança jurídica necessária para continuar a gerir a situação durante o tempo que for necessário. A este respeito, num espírito de solidariedade, a UE terá em conta as necessidades de proteção, a situação e as capacidades de todos os Estados-Membros.
15. A criminalidade grave e organizada, incluindo o tráfico de droga, compromete o funcionamento do espaço de liberdade, segurança e justiça, representando uma ameaça para a segurança dos cidadãos e erodindo o Estado de direito. As iniciativas estratégicas deverão acarretar uma mudança de perspetiva, devendo os esforços de luta contra a criminalidade organizada ser orientados pelo interesse legítimo das vítimas e da sociedade na proteção contra a criminalidade. A fim de combater eficazmente a criminalidade grave e organizada, é importante privar os grupos criminosos dos seus recursos, interromper os fluxos financeiros ilícitos e combater as atividades criminosas nas prisões. Devemos tornar a sociedade mais resiliente à criminalidade organizada, promovendo parcerias público-privadas, como a Aliança Europeia dos Portos, para tornar os centros logísticos mais resilientes. Além disso, devemos promover a abordagem administrativa, em especial para prevenir a infiltração de organizações criminosas na economia legal e para as impedir de recrutarem menores e pessoas em situação de vulnerabilidade. Permitir que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei recorram à IA de forma eficaz, em consonância com os direitos fundamentais, nomeadamente para analisar grandes volumes de dados, poderia beneficiar a prevenção e a luta contra a criminalidade, pelo que deverá ser objeto de uma análise mais aprofundada. Além disso, é essencial que a Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas (EMPACT) continue a ser a pedra angular da ação operacional da UE para combater a criminalidade organizada, e que receba recursos. As estratégias e os instrumentos de prevenção da criminalidade, como a Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade (REPC) e a Rede Europeia para a Abordagem Administrativa, deverão fazer parte integrante dos esforços da UE na luta contra a criminalidade.

16. Deverá ser prestada especial atenção à luta contra a corrupção e à promoção da integridade no âmbito de uma abordagem global da UE, que compreenda ações que vão da prevenção e análise à repressão da corrupção, centradas no reforço da transparência e da integridade das instituições da UE e dos Estados-Membros, tanto no setor público como no privado.
17. A Europol e a Eurojust continuarão a desempenhar um papel fundamental na luta contra a criminalidade organizada transfronteiriça, contribuindo para assegurar que todas as autoridades judiciais e policiais competentes recebam apoio no seu funcionamento. Uma vez que as ramificações das organizações criminosas e das atividades criminosas vão muito para além da UE, é essencial continuar a melhorar a cooperação policial e judiciária com países terceiros, tanto a nível da UE como dos Estados-Membros.
18. A fim de atenuar as potenciais implicações para a segurança interna da guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia, o diálogo estruturado sobre segurança interna entre a UE e a Ucrânia revelou-se proveitoso, e deverão prosseguir as ações que foram postas em prática.
19. A luta contra a criminalidade em linha e fora de linha está no centro da salvaguarda da segurança interna da UE e levou a vários acórdãos do Tribunal de Justiça. A este respeito, o resultado do trabalho do Grupo de Alto Nível (GAN) sobre o acesso aos dados para uma aplicação eficaz da lei e as suas recomendações deverão constituir a base da orientação política e prática futura para a visão europeia de um acesso efetivo aos dados para fins de aplicação da lei. Para o efeito, convida-se a Comissão a elaborar um roteiro para a aplicação das recomendações.

20. A União Europeia adotará uma abordagem mais firme para prevenir e combater o terrorismo, a radicalização, a desinformação, o extremismo violento e as tendências antidemocráticas em linha e fora de linha, e defenderá os seus valores comuns e o modo de vida europeu. Continuaremos a lutar contra o financiamento do terrorismo sob todas as suas formas, procuraremos limitar o acesso aos recursos financeiros e reforçaremos o intercâmbio de informações. Para escorar a nossa abordagem firme, é oportuno elaborar uma nova agenda de luta contra o terrorismo que englobe uma vasta gama de políticas e ações concebidas para enfrentar desafios novos e persistentes e reforçar a segurança e a resiliência coletivas da UE. Dever-se-á atender especificamente às vítimas do terrorismo. Além disso, a União Europeia incentivará a cooperação entre os Estados-Membros, bem como a cooperação internacional neste domínio. Será fundamental combater as ameaças híbridas de intervenientes externos, a manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros e a luta contra a desinformação, a informação incorreta e todas as formas de ódio.
21. A União Europeia apoiará os Estados-Membros nos seus esforços para combater o racismo e o antissemitismo e apoiar a vida judaica.
22. Nos últimos anos, a União Europeia tem enfrentado um número crescente de desafios decorrentes de crises transetoriais e transfronteiriças, incluindo catástrofes naturais e de origem humana em grande escala, bem como conflitos que se desenrolam nas proximidades das suas fronteiras externas. Muitos destes desafios foram e continuarão a ser exacerbados pelas alterações climáticas e pela evolução do panorama de segurança na Europa e a nível mundial. Por conseguinte, deverão ser adotadas iniciativas no domínio da Justiça e Assuntos Internos que contribuam para reforçar a preparação e a resposta a situações de crise a nível da UE, numa abordagem multirrisco e extensiva a toda a sociedade, de acordo com o princípio da subsidiariedade e no pleno respeito das competências dos Estados-Membros. Estas iniciativas deverão contribuir para um maior reforço da proteção civil, a fim de aumentar a segurança dos nossos cidadãos face a catástrofes naturais e de origem humana. Para alcançar um nível mais elevado de resiliência, é necessária uma cooperação mais estreita, o intercâmbio de boas práticas e de recursos tanto da UE como dos Estados-Membros.

23. As instituições da UE e os Estados-Membros têm a responsabilidade comum de promover e salvaguardar o Estado de direito no quadro do direito da UE, o que é fundamental e uma condição prévia para a eficácia dos esforços destinados a fazer face aos desafios que a União enfrenta, nomeadamente no espaço de liberdade, segurança e justiça. Por conseguinte, comprometemo-nos a envidar esforços conjuntos para defender o Estado de direito na UE através de todos os instrumentos disponíveis, em conformidade com os Tratados.
24. Para além do diálogo regular do Conselho sobre o Estado de direito no Conselho dos Assuntos Gerais, e sem prejuízo do seu papel horizontal e das suas responsabilidades, os ministros da Justiça continuarão a realizar debates temáticos específicos sobre questões relacionadas com o Estado de direito que se enquadrem no âmbito das suas competências especializadas, sublinhadas no relatório anual da Comissão sobre o Estado de direito. Esses debates complementam o diálogo anual do Conselho sobre o Estado de direito e ajudarão a partilhar boas práticas e a identificar questões que merecem atenção e exigem ação, conforme adequado e em conformidade com os Tratados, com vista, nomeadamente, a garantir o acesso à justiça perante tribunais independentes, a segurança jurídica e uma abordagem nos sistemas judiciais centrada nas pessoas. Por sua vez, isso reforçará ainda mais a confiança mútua, que constitui a base para a elaboração de políticas no domínio da justiça e dos assuntos internos, que assentam no princípio do reconhecimento mútuo.
25. Além de garantir o respeito pelo Estado de direito, é fundamental defender e garantir o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais em todas as vertentes de trabalho pertinentes. Por conseguinte, as políticas no domínio da justiça deverão elaborar e aplicar medidas para defender os direitos fundamentais, incluindo o direito à igualdade e à não discriminação, tendo em conta o trabalho e os conhecimentos especializados pertinentes da Agência dos Direitos Fundamentais.

26. A cooperação judiciária na UE é um objetivo prioritário no espaço de liberdade, segurança e justiça. O bom funcionamento do espaço de justiça é essencial, e o reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais em toda a UE, baseado na confiança mútua nos sistemas nacionais, continua a ser uma pedra angular no domínio da cooperação judiciária, servindo, em última análise, para a defesa dos direitos fundamentais. Ao mesmo tempo, o respeito pelos diferentes sistemas e tradições jurídicos dos Estados-Membros é um princípio fundamental que se aplica a toda a legislação no domínio da justiça.
27. Para apoiar esses esforços, e no pleno respeito pela competência dos Estados-Membros em matéria de organização dos seus sistemas judiciais, a Estratégia para a Justiça Eletrónica 2024-2028 deverá orientar a transformação digital em curso no domínio da justiça em toda a União Europeia. Paralelamente, é necessário proceder a uma reflexão comum sobre a utilização da inteligência artificial na justiça, tendo em conta o Regulamento IA.
28. A digitalização está a transformar a justiça e a cooperação judiciária, integrando a tecnologia no sistema jurídico. A evolução digital em curso deverá procurar melhorar o acesso à justiça, aumentar a eficácia e a eficiência dos sistemas judiciais, apoiar os profissionais da justiça no seu trabalho e estabelecer uma ligação mais estreita com os cidadãos, prestando, em última análise, melhores serviços de justiça a todos. A esse respeito, a utilização da IA nos sistemas judiciais tem um enorme potencial para continuar a facilitar e melhorar o acesso à justiça para todos no conjunto da UE. No entanto, é necessário utilizar com prudência os instrumentos de IA, em consonância com uma abordagem baseada nos direitos fundamentais e nos riscos, e assegurando que os utilizadores não sejam sobrecarregados. Importa assegurar que a IA seja desenvolvida e utilizada de forma inclusiva, sustentável, respeitadora da privacidade e centrada no ser humano. A IA pode dar apoio à tomada de decisão dos juízes, mas não deverá substituí-la: a decisão final tem de continuar a ser uma atividade humana.
29. A este respeito, a proteção de dados é fundamental para garantir os direitos das pessoas, nomeadamente através do apoio às autoridades de supervisão a nível nacional e da UE.

30. É essencial que as instituições da UE se empenhem numa reflexão conjunta estruturada e abrangente sobre todos os aspetos do direito penal e civil da UE, nomeadamente sobre o reforço da coerência interna nestes domínios e a sua coerência com instrumentos diretamente relacionados com eles. Os esforços deverão centrar-se principalmente na plena aplicação do acervo existente, e as novas iniciativas deverão basear-se em elementos concretos que demonstrem claramente o seu valor acrescentado.
31. A cooperação profunda e de longa data no domínio do direito civil, com um conjunto abrangente de instrumentos jurídicos, faz da UE um espaço jurídico comum singular. Um espaço jurídico que funcione bem, incluindo um quadro jurídico sólido e eficaz e processos justos e fiáveis, constitui o principal trunfo da UE para defender os direitos das pessoas e assegurar a competitividade. Facilitar o acesso à justiça, com especial atenção para os mais vulneráveis, exige esforços constantes.
32. A promoção da competitividade económica, o reforço da União dos Mercados de Capitais e o contributo para o desenvolvimento de um ambiente favorável à atividade das empresas na UE são cruciais para garantir o crescimento económico e a prosperidade. A cooperação judiciária em matéria civil é um fator impulsionador fundamental a este respeito. Para tal, é necessário, entre outros aspetos, aperfeiçoar a segurança jurídica, garantir um ambiente jurídico previsível e proporcionar um melhor acesso à informação. Deverá também ser dada prioridade à aplicação e à execução corretas e eficazes da legislação da União em vigor e a uma avaliação exaustiva da sua aplicação e funcionamento, tendo igualmente em conta os aspetos relacionados com a competitividade. Quaisquer novas iniciativas legislativas devem basear-se em elementos concretos com um claro valor acrescentado e atinentes às necessidades práticas dos cidadãos e das empresas, nomeadamente através da redução dos encargos administrativos para as empresas e da simplificação do quadro jurídico pertinente.

33. No domínio do direito penal da UE, a resposta judicial à criminalidade organizada e especialmente grave, incluindo a luta contra a corrupção, deverá continuar a ser uma prioridade. Do mesmo modo, deverá continuar a ser dada especial atenção à luta contra os crimes de ódio e o discurso de ódio, ao apoio e à proteção das vítimas de crimes, bem como à promoção do trabalho em matéria de conservação de dados. Deverá ser dada especial atenção ao reforço da eficácia dos instrumentos de reconhecimento mútuo – incluindo a decisão europeia de investigação e os instrumentos relativos às decisões de congelamento e de perda. Para alcançar estes objetivos, as futuras iniciativas, sempre que pertinente e necessário, deverão basear-se nos resultados da reflexão estruturada e abrangente, nos trabalhos do Grupo de Alto Nível sobre o acesso aos dados, nas rondas de avaliações mútuas e nas avaliações de impacto. O Conselho prosseguirá, em cooperação com as outras instituições da UE, a reflexão em curso sobre o futuro do direito penal da UE.
34. A criminalidade organizada diz respeito à cadeia de justiça penal no seu conjunto. A fim de combater as redes criminosas e os seus modelos de negócio em toda a UE e fora dela, as autoridades competentes devem também reforçar a sua cooperação para assegurar um acompanhamento adequado. Uma vez que a maior parte das redes criminosas mais ameaçadoras operam também fora da UE, a cooperação judiciária com os países terceiros é essencial para facilitar a ação penal e levar a tribunal os elementos das redes criminosas.
35. Os Estados-Membros e a Comissão continuarão empenhados na Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial e na Rede Judiciária Europeia em matéria penal, bem como noutras redes pertinentes destinadas a aprofundar a cooperação judiciária, e continuarão a analisar a melhor forma de utilizar essas redes.
36. Num panorama político mundial em mutação, a coerência da dimensão externa do espaço de liberdade, segurança e justiça reveste-se de uma importância fundamental. Para o efeito, a UE deverá prosseguir os esforços tendentes a aprofundar a cooperação judiciária com países terceiros, tanto em matéria civil como penal.

37. A guerra de agressão não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia sublinhou a necessidade de respostas eficazes, jurídicas e operacionais, para combater a impunidade no que diz respeito ao crime de agressão e a outros crimes internacionais fundamentais ao abrigo do direito internacional. Por conseguinte, a UE continuará empenhada em apoiar a coordenação e a cooperação entre todas as autoridades competentes a nível internacional e nacional, com vista a chamar os responsáveis pelos crimes internacionais fundamentais a responder plenamente pelos seus atos, por meio de investigações e ações penais bem sucedidas relativamente a estes crimes.
38. As agências da UE no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos desempenham um papel fundamental na consecução dos objetivos estabelecidos nas orientações estratégicas. Para fomentar o apoio que prestam aos Estados-Membros, essas agências devem ser plenamente operacionais e eficazes para desempenharem as respetivas funções, complementando, mas não substituindo, as atividades – inclusive na dimensão externa – e as prerrogativas das autoridades dos Estados-Membros. Qualquer futura revisão dos seus mandatos deverá respeitar plenamente o papel de apoio atribuído às agências, adaptar-se às necessidades identificadas no terreno e avaliar a viabilidade de potenciais novas tarefas. A Procuradoria Europeia, enquanto órgão independente da União Europeia, deve também ser plenamente operacional e eficaz para defender os interesses financeiros da União Europeia, em conformidade com os Tratados. Deverão ser envidados esforços para promover uma cooperação mais estreita entre as agências, os organismos e os Estados-Membros e assegurar que os seus conhecimentos especializados sejam tidos em conta desde as fases iniciais da elaboração de políticas.

39. A existência de métodos de trabalho institucionais sólidos será fundamental para garantir a eficiência do processo legislativo e para sustentar as orientações estratégicas da programação legislativa e operacional no espaço de liberdade, segurança e justiça para os próximos anos. Para o efeito, e no pleno respeito das prerrogativas das instituições da UE:

- As instituições da UE são convidadas a prestar especial atenção à coerência e congruência das futuras iniciativas no domínio da justiça e dos assuntos internos, em todas as fases do processo legislativo;
- É fundamental que as iniciativas legislativas – em domínios que não a JAI – que tenham um impacto significativo na segurança interna, que utilizem conceitos ou afetem instrumentos essencialmente relacionados com a cooperação no domínio da justiça e dos assuntos internos, sejam objeto de uma maior coordenação logo na fase preparatória;
- É essencial que todas as novas propostas e iniciativas legislativas no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos se baseiem em elementos concretos, sejam apoiadas por avaliações de impacto significativas, demonstrando o seu valor acrescentado e tendo em conta a subsidiariedade, a proporcionalidade e os impactos nos diferentes sistemas e tradições jurídicos dos Estados-Membros, bem como as implicações financeiras a nível nacional. O princípio de que a segurança nacional continua a ser da exclusiva responsabilidade de cada Estado-Membro deve ser expressamente tido em conta. São necessárias novas medidas para assegurar que o impacto na segurança interna, em especial nas autoridades policiais e judiciárias e nos direitos fundamentais dos cidadãos e das pessoas vulneráveis, é cuidadosamente avaliado, e serão necessários esforços contínuos para garantir que a segurança e o respeito pelos direitos fundamentais sejam devidamente integrados nas diferentes políticas da UE, assegurando assim que esses objetivos sejam amplamente promovidos como parte integrante de todas as iniciativas estratégicas no domínio da liberdade, segurança e justiça;

- A fim de garantir que as propostas legislativas respeitam o sistema de atribuição de competências estabelecido nos Tratados e, por conseguinte, que as especificidades do domínio da justiça e dos assuntos internos são plenamente tidas em conta no processo legislativo, todas as instituições deverão assegurar a aplicação das bases jurídicas adequadas;
- Será imperativo manter e reforçar a coerência e a congruência dos diferentes domínios de intervenção relacionados com a Justiça e os Assuntos Internos, preservando simultaneamente a realização e a unidade do espaço de liberdade, segurança e justiça, bem como a coerência do acervo de Schengen, se for caso disso em estreita cooperação com os países associados a Schengen.

*

Convidam-se as instituições da UE e os Estados-Membros a assegurar o seguimento legislativo e operacional adequado das presentes orientações.